



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NORMA DE PROCEDIMENTO – DER/ES Nº 003

| | | | |
|------------------|---|-------------------|-----------------------------------|
| Tema: | SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NOS EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS E DE INFRAESTRUTURA | | |
| Emitente: | DER-ES | | |
| Sistema: | Não se aplica. | Código: | N/A |
| Versão: | 1 | Aprovação: | Instrução de Serviço nº013-N/2018 |
| Vigência: | | | |

1. OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer regras e critérios referentes à supervisão e fiscalização ambiental dos empreendimentos rodoviários e de infraestrutura sob gestão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES), para que possa verificar, fazer cumprir ou cumprir:
 - 1.1.1 As especificações técnicas do DER-ES relativas ao meio ambiente;
 - 1.1.2 As medidas preventivas, mitigadoras, corretivas e compensatórias de impactos ambientais previstas nos projetos de engenharia e nos projetos e estudos ambientais constantes do edital e contrato do empreendimento objeto da fiscalização ambiental e;
 - 1.1.3 As exigências estabelecidas nas licenças, autorizações ambientais e nas legislações ambientais aplicáveis ao empreendimento fiscalizado.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 DER-ES e empresas contratadas para execução das obras rodoviárias e de infraestrutura.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências. Governo Federal. Brasília/DF, 1985.
- 3.2 DECRETO Nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016. Atualiza as disposições sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP.
- 3.3 Lei Estadual nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente no âmbito da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente (SEAMA). Vitória/ES, 2002.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.4 Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- 3.5 Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- 3.6 DECRETO Nº 4.124-N, de 12 de junho de 1997. Aprova o Regulamento sobre a Política Florestal do Estado do Espírito do Santo.
- 3.7 RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
- 3.8 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002. Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que utilizem recursos ambientais e sejam consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou, ainda, daquelas que, sob qualquer forma ou intensidade, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições gerais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
- 4.2 **Licença Ambiental (LA):** ato administrativo pelo qual o órgão competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades que utilizem os recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- 4.3 **Autorização Ambiental (AU):** ato administrativo emitido em caráter precário e como limite temporal, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público.
- 4.4 **Condicionantes ambientais:** As condicionantes são uma série de compromissos que o DER-ES e o empreendedor assumem com o órgão ambiental licenciador para obter e manter a autorização do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empreendimento, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

- 4.5 **Supervisão Ambiental:** atividades que visam contemplar o efetivo controle ambiental sistemático das obras e as premissas estabelecidas nos estudos ambientais antecedentes visando cumprir os preceitos do licenciamento ambiental e objetivando proporcionar condições para que todos os programas ambientais de demandas integrantes sejam desenvolvidos com a qualidade almejada e em estrita observância à legislação de qualquer nível (Federal, Estadual, Municipal), incluindo as atividades de fiscalização ambiental.
- 4.6 **Fiscalização Ambiental:** acompanhamento sistemático das atividades de construção e serviços de engenharia, voltado para verificar e documentar o atendimento das condicionantes ambientais e os requisitos definidos na legislação ambiental, nas especificações do DER-ES e nos Projetos pertinentes ao empreendimento, de forma a garantir padrões adequados de qualidade ambiental, como parte da atividade de Supervisão Ambiental.
- 4.7 **Equipe de Fiscalização Ambiental:** equipe de profissionais do quadro do DER-ES, lotados na Gerência Sustentabilidade – GSUST, responsável pela execução de serviços de fiscalização ambiental de empreendimentos sob gestão do Departamento.
- 4.8 **Construtora:** empresa contratada pelo DER-ES para execução de serviços de construção de obras sob gestão do Departamento.
- 4.9 **Ocorrência Ambiental:** resultado de uma intervenção ou procedimento inadequado de obra ou serviço que tenha provocado, ou possa originar impactos ambientais não desejados.
- 4.10 **Recomendação de Ação Corretiva (RAC):** documento emitido pela Fiscalização Ambiental para registro e acompanhamento de uma recomendação de melhoria e/ou prevenção de ocorrências ambientais.
- 4.11 **Notificação de Não-conformidade Ambiental (NNCA):** documento emitido pela Fiscalização Ambiental nos casos de ocorrências ambientais, apresentando as ações a serem corrigidas e o respectivo prazo a ser estabelecido conforme a magnitude da ocorrência ambiental
- 4.12 **Comunicado de Não-conformidade Ambiental (CNCA):** Comunicação Interna emitida pelo Gerente de Sustentabilidade do DER-ES, que comunica a não-conformidade ambiental da obra à Diretoria de Engenharia do DER-ES - DIREN, com base no registro de Não-conformidade Ambiental – NNCA emitido pela Fiscalização Ambiental. A partir da CNCA é sugerida a paralisação do pagamento da medição de serviços do objeto da fiscalização.
- 4.13 **Comunicado de Conformidade Ambiental (CCA):** Comunicação interna emitida pelo Gerente de Sustentabilidade do DER-ES, que atesta a conformidade ambiental da obra ou serviço ou a regularização de uma Comunicação de Não-conformidade Ambiental anterior.
- 4.14 **Relatório Periódico de Fiscalização Ambiental:** relatório de acompanhamento ambiental da obra ou serviço, que inclui o registro e análise de situação das ocorrências e das não-conformidades ambientais observadas, as notificações de não-conformidade ambientais expedidas, assim como a análise de conformidade ambiental do empreendimento no



período, contendo os indicadores de desempenho e recomendações de ações corretivas.

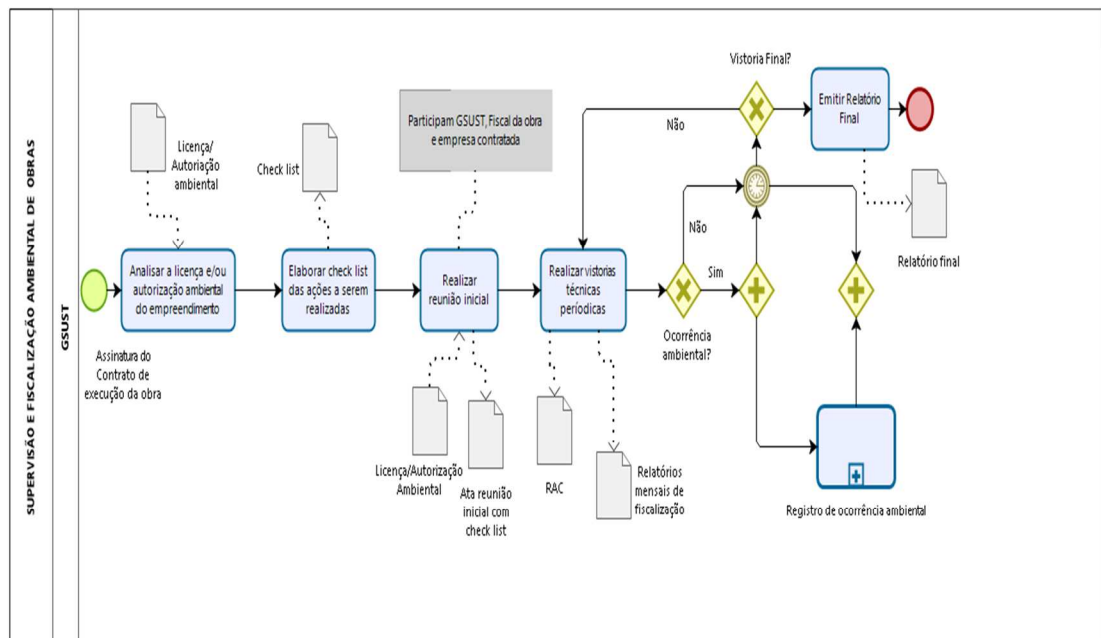
4.15 Relatório Final de Fiscalização Ambiental: relatório elaborado ao final da obra ou serviço, incluindo uma análise das condições ambientais finais e do atendimento de todos os requisitos ambientais previstos no edital, contrato, projetos e elementos que balizaram a fiscalização (licenças e autorizações ambientais, legislações pertinentes, etc.), incluindo a demonstração do atendimento, pelo DER-ES e pela Construtora, de exigências das licenças e autorizações ambientais sob suas responsabilidades e indicação de eventuais pendências a serem atendidas até o recebimento definitivo da obra ou serviço.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Diretoria de Engenharia - DIREN
- 5.2 Gerência de Sustentabilidade - GSUST
- 5.3 Gerência de Projetos – GEPRO
- 5.4 Gerência de Obras e Qualidade - GOQUA
- 5.5 Superintendências Regionais – SR
- 5.6 Superintendências de Empreendimentos Urbano - SEU
- 5.7 Empresas contratadas para execução das obras rodoviárias e de infraestrutura

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma em diagrama de raias

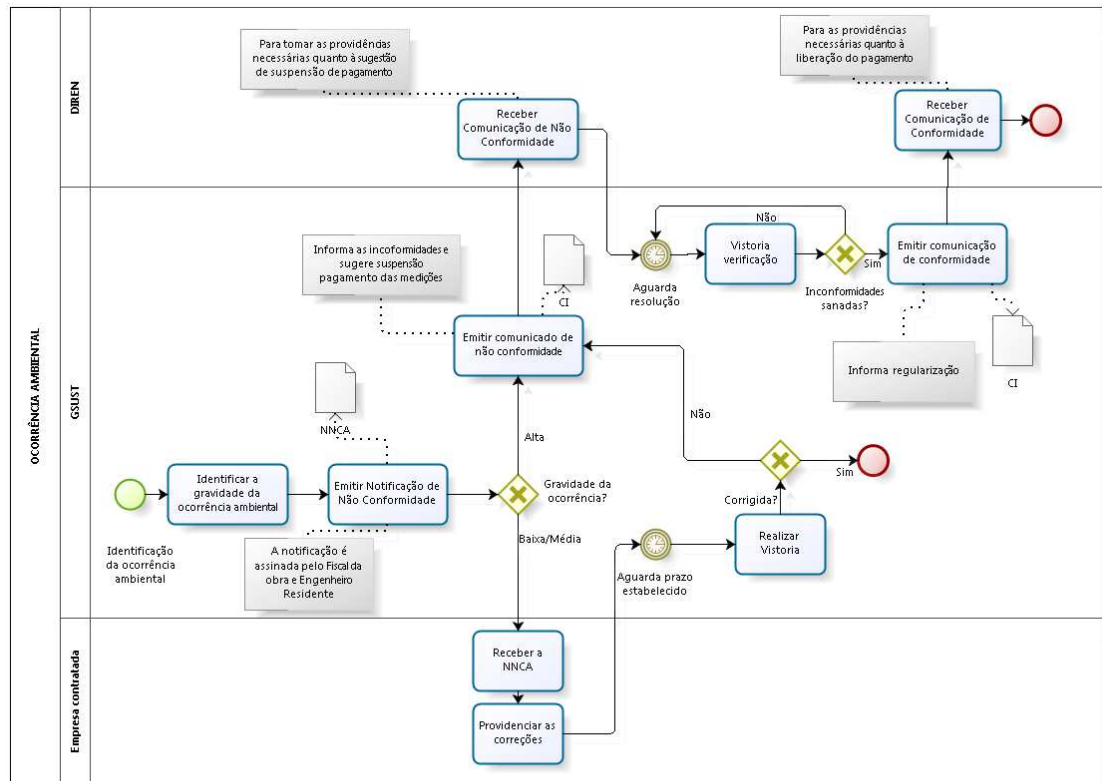




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Powered by
bizagi
Modeler

- 6.2 O processo tem início após a assinatura do contrato para execução da obra, sendo realizada a análise da licença ou autorização ambiental do empreendimento para a identificação das ações cuja responsabilidade são do DER-ES e da empresa contratada.
- 6.3 Em seguida será elaborado o *check list* das ações e condicionantes ambientais a serem executadas e observadas durante a execução da obra
- 6.4 Na sequência realiza-se a reunião inicial com a empresa, o fiscal da obra e equipe da GSUST, ocasião em que é apresentada a licença ou autorização ambiental, discutido todos os aspectos relativos às condicionantes ambientais. A cópia da licença ambiental, o *check list* e a ata da reunião são entregues a empresa e ao fiscal da obra
- 6.5 A partir do início da obra são realizadas vistorias técnicas com periodicidade definida por ocasião do estabelecimento da estratégia e da abrangência do escopo dos trabalhos da fiscalização, que se dará antes do início da obra ou serviço a ser fiscalizado.
 - 6.5.1 Nelas serão percorridas todas as frentes de obra, os canteiros, alojamentos, jazidas, áreas de empréstimo, bota-foras e demais áreas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de apoio, além de áreas lindeiras de especial interesse ambiental potencialmente afetadas pelas obras ou serviços.

6.5.2 Durante a vistoria em campo para situações verificadas que não se caracterizem como uma ocorrência ambiental, mas que possam ser melhoradas afim de evitar que se torne uma ocorrência ambiental futura, será emitida a Recomendação de Ação Corretiva - RAC cujo caráter é de prevenção e melhoria dos processos identificados em campo.

6.5.3 Mensalmente será emitido o Relatório Mensal de Fiscalização.

6.6. Caso não seja identificada nenhuma ocorrência ambiental, a próxima vistoria será realizada conforme planejamento ou em função de alguma demanda específica.

6.7 Constatadas, durante a vistoria ocorrências ambientais, será realizado, em paralelo as vistorias periódicas, o subprocesso de ocorrência ambiental, conforme descrição abaixo.

6.7.1 Após a constatação da ocorrência ambiental será identificada a gravidade da mesma.

6.7.2 Na sequência é emitido a Notificação de Não-conformidade ambiental, sendo assinada Supervisor ambiental, pelo Fiscal da obra e Engenheiro residente

6.7.2.1 No caso de ocorrências de alta gravidade, a partir da emissão da NNCA, será expedido pelo Gerente de Sustentabilidade do DER-ES, o Comunicado de Não-conformidade Ambiental (CNCA) para a Diretoria de Engenharia (DIREN), através de Comunicação Interna, sugerindo o bloqueio do pagamento da medição;

6.7.2.2 A DIREN recebe a CNCA para as providências necessárias;

6.7.2.3 A GSUST aguarda a resolução da não-conformidade e realiza a vistoria para verificar se as mesmas foram sanadas.

6.7.2.4 Caso tenha sido sanada, será emitido a Comunicação de Conformidade ambiental, através de Comunicação Interna.

6.7.2.5 A DIREN recebe a Comunicação de Conformidade ambiental para as providências necessárias.

6.7.3 Caso a ocorrência seja de baixa ou média magnitude:

6.7.3.1 A empresa recebe a NNCA

6.7.3.2 A empresa deve providenciar as correções conforme os prazos estabelecidos na NNCA

6.7.3.3 Após o prazo estabelecido a GSUST realiza vistoria para verificar as correções necessárias.

6.7.3.4 Caso tenha sido corrigida, se encerra a NNCA

6.7.3.5 Caso não tenha sido corrigida:

6.7.3.5.1 Automaticamente será emitido um comunicado de não-conformidade ambiental, seguindo o fluxo de NNCA de gravidade alta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.8 Durante a realização das vistorias, caso a mesma não seja a vistoria final, aguarda o tempo da vistoria periódica.

6.9 Caso seja vistoria final, ao término da obra, será emitido o Relatório Final de Supervisão e Fiscalização ambiental.

7 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8 ANEXOS

9 ASSINATURAS

| EQUIPE DE ELABORAÇÃO: | |
|---|---|
| Bernadete Baltazar Técnico Superior de Suporte | Denise Souza Gotardo Schneider Técnico Operacional |
| Ivo Luís Ferreira Macina Técnico Superior Operacional | Jeferson Garcia Lima Gerente de Sustentabilidade |
| Rodrigo José Costa Nobrega Diretor de Engenharia | Elaborado em 30/08/2018 |
| APROVAÇÃO: | |
| Gustavo Perin de Medeiros Teixeira Diretor Geral do DER-ES | Aprovado em ___/___/2018 |